



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.960/13

CONTRATO N. 2013/182.2

SEGUNDO ADITIVO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALLIANZ SEGURO S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL-OPERAÇÕES PARA BLOCOS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS RESIDENCIAIS DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês de agosto de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ALLIANZ SEGURO S/A, situada na Rua Eugenio de Medeiros, nº 303, Pinheiros, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.573.796/0001-66, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Gerente, a senhora LILIANA ARAUJO DO COUTO, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 126/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 26/08/15, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) Inclusão dos prédios C, D e E da SQN 302 nos serviços de seguro do objeto contratual, com concessão de desconto sobre o valor do prêmio total de cada bloco, conforme tabela constante do Anexo Único a este Aditivo.

O preço total referente ao período ora prorrogado passa a ser de R\$98.651,54 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme proposta da CONTRATADA, datada de 25/08/15, observado o parágrafo segundo da Cláusula Sétima do Contrato n. 2013/182.0.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/182.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$98.651,54 (noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente ao prêmio total referente aos bens indicados no Anexo Único a este instrumento.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após a entrega da apólice de seguro e a atestação da nota pelo órgão competente.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE003545, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/08/15 a 25/08/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

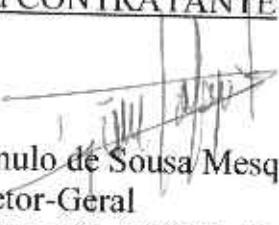
Parágrafo segundo – Na hipótese de a CONTRATANTE optar pela prorrogação, a CONTRATADA submeterá, preliminarmente, nova cotação para apreciação da CONTRATANTE, que levará em conta a lista alterada de bens segurados, o estado dos bens eventualmente acrescentados, a progressão da classe de bônus ou desconto, e outros fatores que afetem o preço dos seguros de forma a que seja mantida a equação econômico-financeira da avença.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

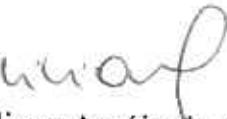
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de agosto de 2015.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Liliana Araújo do Couto
Gerente
CPF n. 078.126.827-30

Testemunhas:

- 1) Leonardo Z. Lopes p - 7827
2) Heleno p 6510

CCONT/LZ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.960/13

CONTRATO N. 2013/182.2

Anexo Único

Relação dos bens segurados

| Item | LOCALIZAÇÃO: | QTDE | BLOCO COM 24 APARTAMENTOS | VALOR DO PRÊMIO TOTAL POR BLOCO (R\$) | VALOR TOTAL POR BLOCO (R\$) |
|------------------|---------------|------|---------------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| ASA NORTE | | | | | |
| 1 | SQN 202 bloco | 1 | I | 4.187,13 | 18.496.458,72 |
| 2 | SQN 202 bloco | 1 | J | 4.563,80 | 18.496.458,72 |
| 3 | SQN 202 bloco | 1 | K | 4.544,15 | 18.402.410,64 |
| 4 | SQN 202 bloco | 1 | L | 4.565,95 | 18.500.685,60 |
| ASA NORTE | | | | | |
| 5 | SQN 302 bloco | 1 | A | 7.629,85 | 29.705.765,04 |
| 6 | SQN 302 bloco | 1 | B | 6.580,41 | 29.705.765,04 |
| 7 | SQN 302 bloco | 1 | F | 6.302,68 | 30.342.587,52 |
| 8 | SQN 302 bloco | 1 | G | 6.142,18 | 30.342.587,52 |
| 9 | SQN 302 bloco | 1 | H | 7.586,68 | 30.373.232,16 |
| 10 | SQN 302 bloco | 1 | I | 6.021,78 | 30.342.587,52 |
| ASA SUL | | | | | |
| 11 | SQS 111 bloco | 1 | G | 6.568,58 | 27.250.974,64 |
| 12 | SQS 111 bloco | 1 | I | 6.314,60 | 27.260.101,29 |
| 13 | SQS 311 bloco | 1 | A | 5.915,45 | 20.841.483,76 |
| 14 | SQS 311 bloco | 1 | B | 6.363,85 | 20.841.480,66 |
| 15 | SQS 311 bloco | 1 | I | 4.918,65 | 20.122.227,88 |
| ASA NORTE | | | | | |
| 16 | SQN 302 bloco | 1 | C | 3.358,82 | 41.394.273,28 |
| 17 | SQN 302 bloco | 1 | D | 3.580,43 | 44.386.345,20 |
| 18 | SQN 302 bloco | 1 | E | 3.506,55 | 43.940.063,28 |
| TOTAL | | | | 98.651,54 | |